CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 981/2025
Folha: 01
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRICULA: 027

Processo: **981/2025**
Data: **25/08/2025**

981/2025

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI

Súmula:
OFÍCIO N°374/2025- GAB
ASSUNTO:ENCAMINHA PROJETO DE LEI N°031/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 981/2025
Folha: 02
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRICULA: 027

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 25/08/25.

Camara Municipal de Rio das Ostra
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

EXPEDIENTE

DO EXPEDIENTE PARA
OS DEVIDOS FINS.

25/08/25

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

981/2025
03

OFÍCIO Nº 374/2025 – GAB

Rio das Ostras, 22 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador **MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei Nº 031/2025**

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 031/2025 e a respectiva Mensagem, que que dispõe sobre a autorização da utilização de recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio das Ostras – OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, para a concessão de empréstimos consignados aos segurados e pensionistas.

Reitero minha confiança no compromisso desta Casa com os interesses públicos e renovo os protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Fls. 981/2025
04
MATRÍCULA: 027

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a autorização da utilização de recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio das Ostras – OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, para a concessão de empréstimos consignados aos segurados e pensionistas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Ostras **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio das Ostras na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 2º A concessão dos empréstimos consignados observará:

I- os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II- a compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 3º O disposto nesta Lei poderá ser regulamentado, no que couber, por ato do Presidente do OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, observada a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, pela Política de Investimentos do RPPS e pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 22 de agosto de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO
Rua Capitão de Albuquerque, 75 - Extensão Atlântica
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-004
www.riodasostras.rj.gov.br

PREFEITURA RIO DAS OSTRAS
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
981/2025
05
MATRÍCULA 627

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 031, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente MENSAGEM, temos a honra de encaminhar a esta Colenda Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei que propõe autorizar o OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência - a aplicar seus recursos na concessão de empréstimos consignados a seus segurados, nos termos do § 7° do artigo 9° da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019, e da legislação infraconstitucional vigente, em especial a Portaria MTP n° 1.467/2022.

Isso porque, o OstrasPrev, com o objetivo de garantir a melhor aplicação dos recursos previdenciários, deu início aos estudos para verificar a viabilidade de instituir esse segmento de aplicação, expandindo as possibilidades para cumprimento da meta atuarial.

Diante da relevância da matéria e do seu impacto direto sobre a estrutura financeira da previdência municipal, bem como possível benesse a massa de segurados, solicitamos o imprescindível apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, de forma a garantir a continuidade dos procedimentos regulamentares por parte do RPPS.

Renovamos, assim, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rio das Ostras, 22 de agosto de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras